



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

LEI Nº 431, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 102/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei 102/2008, de 28 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático e será composto por 22 (vinte e dois membros) membros, titulares e suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Dois membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Dois membros da Secretaria Municipal de Educação;

III – Dois membros da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Dois membros Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V – Dois membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI – Dois membros do Poder Legislativo Municipal;

VII – Dois membros da Associação Barrachocense de Integração do Deficiente – ABAIDE;

VIII – Dois membros da Associação de Transportes de Passageiros de Barra do Choça – ASTRA;

IX – Dois membros da Associação dos Agricultores e Irrigantes do Município de Barra do Choça;

X – Dois membros da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Choça – CDL;

XI – Dois membros dos Usuários do Serviço Social.

§1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um membro da sociedade civil.

§2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§3 Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º. Revoga-se o art. 21 da Lei 102/2008, de 28 de abril de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

Art. 3º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2022.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal